



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 172/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro, São Paulo de Olivença-AM.

CNPJ/CPF: 08.299.577/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-6721

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2326

PROCESSO Nº: 4761/2024-73

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Tawana, Município de São Paulo de Olivença-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e pavimentação de 3.180 metros de extensão da estrada vicinal denominada Ramal Tawana, com o apoio de um canteiro de obras no Município de São Paulo de Olivença - AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 172/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4761/2024-73**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da conclusão do processo de licitação a seguinte documentação:
 - a) Projeto de Terraplenagem e Memorial descritivo de Cálculo, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Memorial descritivo, conforme Termo de Referência IPAAM; acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRCC, conforme Termo de Referência IPAAM; acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Memorial descritivo e projeto de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (superficial e profunda); acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Relatório de Início das obras contemplando no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, instalações do canteiro de obras e cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRCC, conforme Termo de Referência IPAAM; acompanhado do seu referido Relatório de Execução das atividades desenvolvidas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente de terraplenagem.
16. Esta Licença só terá validade mediante a apresentação ou celebração do convenio a ser assinado entre as partes envolvidas.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 07 / 2025

Mara Martins de Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 172/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro, São Paulo de Olivença-AM.

CNPJ/CPF: 08.29.577/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 911-4212

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2326

PROCESSO Nº: 4761/2024-73

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO RAMAL:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 28' 47.90" S	068° 55' 26.50" W	P-11	03° 28' 55.49" S	068° 54' 21.01" W
P-02	03° 28' 46.80" S	068° 55' 23.47" W	P-12	03° 28' 56.30" S	068° 54' 24.25" W
P-03	03° 28' 43.20" S	068° 55' 14.91" W	P-13	03° 28' 57.30" S	068° 54' 29.85" W
P-04	03° 28' 39.49" S	068° 55' 9.92" W	P-14	03° 28' 48.69" S	068° 54' 44.41" W
P-05	03° 28' 42.42" S	068° 55' 4.54" W	P-15	03° 28' 47.37" S	068° 54' 55.33" W
P-06	03° 28' 46.85" S	068° 54' 58.23" W	P-16	03° 28' 44.02" S	068° 55' 3.30" W
P-07	03° 28' 51.07" S	068° 54' 41.38" W	P-17	03° 28' 47.50" S	068° 55' 24.03" W
P-08	03° 28' 55.46" S	068° 54' 35.69" W	P-18	03° 28' 51.29" S	068° 54' 41.71" W
P-09	03° 28' 57.21" S	068° 54' 28.51" W	P-19	03° 28' 50.75" S	068° 54' 41.68" W
P-10	03° 28' 55.74" S	068° 54' 22.80" W	P-20	03° 28' 50.76" S	068° 54' 41.48" W

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO CANTEIRO DE OBRAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 28' 17.83" S	068° 55' 47.93" W
P-02	03° 28' 19.59" S	068° 55' 47.37" W
P-03	03° 28' 19.93" S	068° 55' 48.73" W
P-04	03° 28' 18.14" S	068° 55' 49.33" W

Manaus-AM,

17 JUL 2025

Maria Luzene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM